

1.965, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 20 de Agosto de 1964.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro 1, e publicada nesta Secretaria aos 20 de agosto de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 44/64

Dos Estatutos dos Funcionarios Civis do Municipio de Anchieta. (Contem livro proprio).

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada em 20 de agosto de 1964

Amey Antonio Chitto Secretario Geral.

Lei Nº 45/64

Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos" - S. G. S. A. (Esta Lei contem livro proprio)

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada em 20 de agosto de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 46/64

Aumentar vencimentos de Funcionarios Municipais, e dá outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber a todos os habitantes do Municipio, que a Câmara Municipal Decreta e, em sancione e promulga a seguinte Lei:

Art Nº.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos Funcionarios Municipais conforme a Tabela anexa.

Parágrafo unico.- ou melhor. Art 1º.- Fica o Chefe do

51

Pode / Executivo autorizado a aumentar os vencimen-
tos dos Funcionarios conforme a Tabela anêxa.
Parágrafo unico.- Esta Tabela de que trata o artigo 1º
desta Lei fica assim constituída:

Função		
1- Secretario	Cr\$	40.000,00
1- Contador	"	40.000,00
1- Tesoureiro	"	40.000,00
1- Fiscal Lançador	"	40.000,00
1- Motorista	"	35.000,00
6 - Zeladores	"	35.000,00
8 - Professores	"	18.000,00

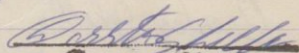
Art 2º.- Para o motorista, pelo desempenho do cargo
de Fiscal de Obras, receberá mensalmente uma
gratificação de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
além do ordenado fixo como Motorista.

Art 3º.- Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá o
excesso de arrecadação verificado no exercicio com
a suplementação das respectivas dotações.

Art 4º.- A partir de 1º de Setembro de 1.964, nenhum
funcionario Municipal poderá exercer mais de duas
(2) funções simultaneamente.

Art 5º.- A presente Lei terá efeito retroativo, vigorante
desde 1º de Maio de 1.964, revogadas as disposicoes em
contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 20 de
Agosto de 1.964



Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta Lei está registrada e foi publicada nesta
Secretaria aos 20 de Agosto de 1.964

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.